



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.032, de 29 de abril de 1993.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A  
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 26% (vinte e seis por cento), no mês de abril de 1993.


Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de abril de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de abril de 1993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## PLANILHA

CODIGO	SALARIO
01	2.571.804,00
02	2.751.620,00
03	2.942.294,00
04	3.150.263,00
05	3.369.747,00
06	3.573.346,00
07	3.786.642,00
08	4.014.984,00
09	4.254.066,00
10	4.513.543,00
11	4.778.786,00
12	5.068.346,00
13	5.369.923,00
14	5.694.069,00
15	6.033.709,00
16	6.398.989,00
17	6.781.241,00
18	7.187.715,00
19	7.641.201,00
20	8.077.748,00
21	9.076.874,00
22	9.076.874,00
23	9.619.465,00
24	10.584.583,00
25	11.217.003,00
26	12.825.141,00